

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N, CNPJ n.º 01.612.635/0001-02, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**, CPF: ..., brasileiro, domiciliado nesta cidade de Assunção, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na

....., neste ato representada por ,
simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2024, Credenciamento Processo n.º .../2024, Edital de Chamamento Público nº .../2024, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO PARA FORNECIMENTOS DE QUENTINHAS E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café da manhã, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND	1200	R\$ 13,50	16.200,00
2	Almoço, servido SELF SERVICE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND	1200	R\$ 18,33	21.966,00
3	Almoço, servido em quentinhas para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização forma excepcional.	UND	1200	R\$ 20,00	24.000,00
4	Jantar, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, Assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND	1200	R\$ 18,67	22.404,00
VALOR TOTAL: R\$ 84.600,00					

- 2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.
- 2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.
- 2.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.
- 2.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.7. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO convocará os restaurantes para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem

- credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.
- 3.2. O local de entrega das quentinhas e refeições será previamente estipulado de forma clara e objetiva e em comum acordo entre contratada e contratante.
 - 3.3. Eventual prorrogação do prazo estabelecido deve ser realizada de acordo com os ditames legais e de forma motivada, em conformidade com o artigo 34, §1º, da Lei nº 14.133/21. A decisão de prorrogar o prazo deve ser pautada na manutenção da isonomia entre os licitantes e na busca pela melhor proposta para atender às necessidades do Município de Assunção.
 - 3.4. A definição do período de vigência contratual, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 14.133/21, deve considerar a temporalidade necessária para o atendimento das demandas municipais, evitando excessos que possam comprometer a competitividade e a economicidade do certame..
 - 3.5. O pagamento será depositado em conta bancária da contratada em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração da Prefeitura Municipal de Assunção, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO.
 - 3.6. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. As empresas credenciadas comprometem-se a fornecer quentinhas e refeições em estrita conformidade com as especificações previstas no contrato e no edital de credenciamento. Além disso, devem observar todas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, conforme determinado pelo artigo 50 da Lei nº 14.133/21, garantindo a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 5.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 5.1.6. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 5.2.2. Limpeza do local.
- 5.2.3. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 5.2.4. NOTIFICAR PREVIAMENTE o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 5.2.5. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Prefeitura Municipal de Assunção – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Assunção, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Unidade: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação: 02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

02.060–SECRETARIA DE EDUCACAO

Classificação: 02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: JOSE MARCOS DE LIMA

FISCAL DO CONTRATO

Nome: JOELMA DA SILVA OLIVEIRA

- 9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.
- 9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO

- 10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
- 10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- 12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.
- 12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo- se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Assunção, ... de ... de 2024.

XXXXX

XXXXX

Testemunhas: _____

ANEXO II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024 TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Café da manhã, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND	1200	13,50	16.200,00
2	Almoço, servido SERV SERVICE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização .	UND	1200	18,33	21.996,00
3	Almoço, servido em quentinhas para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização forma excepcional.	UND	1200	20,00	24.000,00
4	Jantar, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, Assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização .	UND	1200	18,67	22.404,00
				Total	84.600,00

ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA
 (Razão Social):, (CNPJ), (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Assunção o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café da manhã, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND		R\$ 15,00	
2	Almoço, servido SELF SERVICE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND		R\$ 20,00	
3	Almoço, servido em quentinhas para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização forma excepcional.	UND		R\$ 20,00	
4	Jantar, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, Assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND		R\$ 19,00	
VALOR TOTAL: R\$					

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º .../2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Anexo VII do edital.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo): _____;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º .../2022.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

(NOME):, (CPF)... (Endereço): Rua , solicita à Prefeitura Municipal de Assunção o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café da manhã, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND			
2	Almoço, servido SELF SERVICE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND			
3	Almoço, servido em quentinhas para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização forma excepcional.	UND			
4	Jantar, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, Assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND			
VALOR TOTAL: R\$					

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º .../2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Anexo VII do edital.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo): _____; () Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º .../2024.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____, de 2024

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

ANEXO V – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DO PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por....., portador da C.I. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ... de _____ de 2024.

Representante legal

ANEXO VI - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2024.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO VII – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**TERMO DE REFERÊNCIA**

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO de RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS, mediante pagamento, conforme demanda das Secretarias Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Café da manhã, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização.	UND	1200	13,50	16.200,00
2	Almoço, servido SERV SERVICE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Assessores, contingente da Polícia Militar, equipes PSF e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização .	UND	1200	18,33	21.996,00
3	Almoço, servido em quentinhas para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização forma excepcional.	UND	1200	20,00	24.000,00
4	Jantar, servido A LA CARTE para as Equipes de Técnicos da Contabilidade, Equipe do PSF, Assessores, contingente da Polícia Militar e Servidores que, por ventura, por força contratual detenham direito quando serviço da municipalidade, mediante autorização .	UND	1200	18,67	22.404,00
				Total	84.600,00

- 2.2. Critério de aceitabilidade da proposta: Os valores encontrados para os itens na Pesquisa de Preços, conforme metodologia de utilização do menor valor, serão considerados como os valores máximos aceitáveis.
- 2.3. Para o presente procedimento, a modalidade licitatória adotada consiste na Dispensa de Licitação.
- 2.4. **O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2.6. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o presente escopo é caracterizado como prestação de serviço de natureza comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**3.1. Justificativa da Contratação:**

3.1.1. A presente contratação de credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições e quentinhas fundamenta-se na necessidade de garantir a alimentação de servidores e colaboradores dos órgãos públicos do Município de Assunção e demais municípios da região, de forma:

- 3.1.1.1. Eficiente: com entrega em tempo hábil e em locais estratégicos, atendendo às demandas das Secretarias Municipais;
- 3.1.1.2. Econômica: através da busca por preços competitivos e da otimização dos recursos públicos;
- 3.1.1.3. Qualitativa: com refeições e quentinhas nutritivas, saborosas e higiênicas, elaboradas com ingredientes frescos e de qualidade;
- 3.1.1.4. Diversificada: com opções variadas que atendam às diferentes necessidades e preferências dos usuários, incluindo cardápios vegetarianos, veganos e para pessoas com restrições alimentares;
- 3.1.1.5. Sustentável: com práticas que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de embalagens biodegradáveis e a redução do desperdício de alimentos.

3.2. Amparo Legal:

3.2.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a Administração Pública a realizar licitação na modalidade de credenciamento para a contratação de serviços de natureza contínua, quando a execução do objeto se dá por demanda.

3.3. Descrição da Necessidade:

3.3.1. A Administração Pública necessita do fornecimento de refeições e quentinhas para atender à demanda de:

- 3.3.1.1. Servidores: que não possuem tempo ou condições de preparar suas próprias refeições;
- 3.3.1.2. Colaboradores: que prestam serviços à Administração Pública em regime de trabalho temporário ou eventual;
- 3.3.1.3. Usuários de serviços públicos: em situações específicas, como em eventos ou em locais de difícil acesso à alimentação.

3.4. Vantagens do Credenciamento:

3.4.1. A modalidade de credenciamento apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, tais como:

- 3.4.1.1. Maior flexibilidade: permite a contratação de um número variável de restaurantes, de acordo com a demanda;
- 3.4.1.2. Agilidade: o processo de credenciamento é mais rápido do que a licitação tradicional;
- 3.4.1.3. Economia: possibilita a busca por preços competitivos e a otimização dos recursos públicos;
- 3.4.1.4. Qualidade: permite a seleção de restaurantes que ofereçam refeições e quentinhas de qualidade;
- 3.4.1.5. Diversidade: garante a oferta de opções variadas para atender às diferentes necessidades dos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. Caracterização do Objeto:

4.1.1. A presente contratação tem como objeto o credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições e quentinhas, mediante pagamento, conforme demanda das Secretarias Municipais do Município de Assunção e demais municípios da região.

4.2. Ciclo de Vida do Objeto:

4.2.1. O ciclo de vida do objeto da presente contratação pode ser dividido em cinco fases:

- 4.2.1.1. Planejamento: definição das necessidades da Administração Pública, elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento;
- 4.2.1.2. Credenciamento: seleção dos restaurantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.2.1.3. Execução: fornecimento das refeições e quentinhas pelos restaurantes credenciados, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais;
- 4.2.1.4. Monitoramento: acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelos restaurantes credenciados;
- 4.2.1.5. Avaliação: análise dos resultados da contratação e decisão sobre a sua recontração.

4.3. Descrição Detalhada das Fases:

4.3.1. Planejamento:

- 4.3.1.1. Definição das necessidades: a Administração Pública deverá definir a quantidade de refeições e quentinhas necessárias, os locais de entrega, os horários de fornecimento, as características das refeições (cardápios, valor nutricional, etc.) e os critérios de seleção dos restaurantes.
- 4.3.1.2. Elaboração do Termo de Referência: o Termo de Referência deverá conter a descrição detalhada do objeto da contratação, as qualificações exigidas dos restaurantes, os critérios de seleção, as obrigações das partes, os prazos e condições de pagamento, as sanções por descumprimento das obrigações, entre outras informações.
- 4.3.1.3. Elaboração do Edital de Credenciamento: o Edital de Credenciamento deverá conter as informações do Termo de Referência, as instruções para a inscrição dos restaurantes, os prazos e procedimentos para a seleção dos restaurantes, os critérios de pontuação, entre outras informações.

4.3.2. Credenciamento:

- 4.3.2.1. Publicação do Edital: o Edital de Credenciamento deverá ser publicado em Diário Oficial e em outros meios de comunicação para garantir a ampla divulgação.
- 4.3.2.2. Análise das inscrições: a Administração Pública deverá analisar as inscrições dos restaurantes para verificar se atendem aos requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.2.3. Seleção dos restaurantes: a seleção dos restaurantes será realizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Edital.
- 4.3.2.4. Celebração dos instrumentos contratuais: a Administração Pública celebrará um contrato com cada restaurante credenciado.

4.3.3. Execução:

- 4.3.3.1. Fornecimento das refeições e quentinhas: os restaurantes credenciados deverão fornecer as refeições e quentinhas de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 4.3.3.2. Entrega das refeições e quentinhas: a entrega das refeições e quentinhas deverá ser realizada nos locais, horários e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.
- 4.3.3.3. Pagamento: a Administração Pública pagará aos restaurantes credenciados pelas refeições e quentinhas fornecidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.3.4. Monitoramento:

- 4.3.4.1. Acompanhamento da qualidade dos serviços: a Administração Pública deverá acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos restaurantes credenciados, por meio de vistorias, auditorias e pesquisas de satisfação.
- 4.3.4.2. Aplicação de sanções: em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública poderá aplicar sanções aos restaurantes credenciados, como advertências, multas e até mesmo a rescisão do contrato.
- 4.3.5. Avaliação:
 - 4.3.5.1. Análise dos resultados: a Administração Pública deverá analisar os resultados da contratação, verificando se os objetivos foram atingidos e se os recursos públicos foram utilizados de forma eficiente.
 - 4.3.5.2. Decisão sobre a recontração: a Administração Pública decidirá sobre a recontração dos restaurantes credenciados com base na avaliação dos resultados da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Requisitos Técnicos:
 - 4.3.1.1. Especificações Técnicas: Detalhamento dos pneus automotivos nacionais de primeira linha, incluindo índices de carga, índices de velocidade, padrões de fabricação e normas da ABNT aplicáveis.
 - 4.3.1.2. Adaptação à Frota: Garantia de compatibilidade técnica com os veículos da Secretaria de Transporte, assegurando desempenho, durabilidade e segurança.
 - 4.3.2. Requisitos Operacionais:
 - 4.3.2.1. Quantidade e Frequência: Atendimento preciso da demanda, considerando as condições operacionais dos veículos, com estabelecimento de cronograma de fornecimento para manter a continuidade operacional.
 - 4.3.2.2. Logística de Entrega: Cumprimento da periodicidade de entrega para evitar interrupções no serviço público de transporte.
 - 4.3.3. Requisitos Legais:
 - 4.3.3.1. Adesão à Lei 14.133/21: Observância rigorosa das disposições legais da referida lei, especialmente quanto aos procedimentos licitatórios e contratuais.
 - 4.3.3.2. Normas Ambientais: Cumprimento das normativas ambientais para descarte adequado de pneus, promovendo responsabilidade ambiental.
 - 4.3.4. Requisitos de Gestão e Controle:
 - 4.3.4.1. Prazos e Penalidades: Cumprimento de prazos para entrega dos pneus, passível de penalidades por descumprimento contratual, assegurando o cumprimento dos termos ajustados.
 - 4.3.4.2. Controle de Qualidade: Cumprimento dos critérios de controle de qualidade para verificação sistemática da conformidade dos pneus, promovendo eficiência na gestão do contrato.
 - 4.3.5. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:
 - 4.3.5.1. Práticas Sustentáveis: Incentivo à utilização de pneus reciclados ou produzidos sob padrões ambientalmente responsáveis.
 - 4.3.5.2. Responsabilidade Socioambiental: Promoção da responsabilidade socioambiental na contratação, alinhada aos princípios de sustentabilidade.
 - 4.3.6. A definição precisa desses requisitos no Termo de Referência busca atender às demandas da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Assunção, Estado da Paraíba, assegurando conformidade legal, eficiência operacional e responsabilidade socioambiental no processo de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus automotivos nacionais de primeira linha.
- 4.4. Não será admitida a subcontração do objeto contratual.
- 7.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
 - 7.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
 - 7.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Responder pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou respeitar o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.2. O prazo de execução dos serviços será IMEDIATO, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente.

7.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários estabelecidos, devendo garantir a pontualidade e a qualidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. A CONTRATANTE realizará a conferência no momento da entrega, verificando a quantidade, qualidade e adequação de acordo com as especificações do Termo de Referência. Eventuais desconformidades deverão ser registradas em documento próprio e notificadas imediatamente à CONTRATADA para as devidas providências.

7.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a entrega ou parte dela que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2.3. Os locais de entrega mencionados nesta cláusula poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, desde que devidamente justificadas e formalizadas, respeitando-se sempre os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público.

7.4 O modelo de execução contratual a ser adotado observará os seguintes princípios e diretrizes:

7.4.1. Eficiência: A execução contratual deverá ser realizada de forma a alcançar os resultados pretendidos de maneira eficiente, buscando a otimização dos recursos disponíveis, a redução de custos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4.2. Transparência: A execução contratual deverá ser pautada pela transparência, assegurando o acesso à informação e a publicidade dos atos relacionados à contratação, permitindo o controle social e garantindo a lisura do processo.

7.4.3. Qualidade: A execução contratual deverá primar pela qualidade dos serviços prestados, observando as especificações técnicas e os padrões estabelecidos no contrato, visando atender às necessidades e expectativas do contratante e dos usuários finais.

7.5 Para garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes mencionados acima, serão adotadas as seguintes medidas:

7.5.1. Monitoramento e Avaliação: Será realizado um monitoramento contínuo da execução contratual, por meio de indicadores de desempenho previamente definidos, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, identificar eventuais desvios e promover as correções necessárias.

7.5.2. Fiscalização: Será designado um fiscal do contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade na prestação dos mesmos.

7.5.3. Relatórios de Execução: Serão elaborados relatórios periódicos de execução contratual, contendo informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, eventuais problemas identificados, medidas adotadas para solucioná-los e resultados alcançados.

7.5.4. Controle de Pagamentos: Será estabelecido um controle rigoroso dos pagamentos, condicionando-os ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.5.5. Penalidades: Ficará estabelecido no contrato um regime de penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, visando garantir a responsabilização da contratada e o ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao contratante.

9.6 A contratada deverá se comprometer a seguir rigorosamente o modelo de execução contratual estabelecido, acatando as orientações e determinações do contratante, e colaborando ativamente para o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

9.7 Qualquer alteração no modelo de execução contratual somente poderá ser realizada mediante prévia justificativa e autorização formal do contratante, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.8 O modelo de execução contratual será parte integrante do contrato a ser celebrado entre as partes, devendo ser seguido de forma estrita e sem prejuízo das demais obrigações e disposições contratuais.

9.9 O contratante se reserva o direito de modificar ou aprimorar o modelo de execução contratual, desde que devidamente fundamentado e observados os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

9.10 Este modelo de execução contratual possui caráter meramente exemplificativo, podendo ser adaptado às peculiaridades de cada contratação, desde que respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável.

9.11 As disposições contidas neste modelo de execução contratual serão regidas pela Lei n. 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelos termos e condições estabelecidos no contrato a ser celebrado entre as partes.

10 DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Arts. 130 e 134, da Lei 14.133/21.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Estimativa da Demanda:

10.1.1 A Administração Pública estima a necessidade de:

10.1.1.1 Quantidades conforme planilha constante neste Termo de Referência;

10.1.1.2 Locais de entrega: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N

10.1.1.3 Horários de entrega: 08:00 - 12:00 | 14:00 - 18:00

10.1.1.4 Cardápios: conforme planilha constante neste Termo de Referência

10.1.1.5 Valor nutricional: conforme planilha constante neste Termo de Referência

10.2 Critérios de Seleção:

10.2.1 A seleção dos restaurantes será realizada de acordo com os seguintes critérios:

10.2.1.1 Experiência do restaurante;

10.2.1.2 Qualidade dos alimentos;

10.2.1.3 Capacidade de produção;

10.2.1.4 Preço;

10.3 Prazos e Condições de Pagamento:

10.3.1 Prazo de pagamento: 30 dias após emissão de Nota Fiscal

10.3.2 Condições de pagamento: Transferência bancária à vista

10.4 Obrigações dos Restaurantes Credenciados:

10.4.1 Fornecer refeições e quentinhas de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital;

10.4.2 Entregar as refeições e quentinhas nos locais, horários e prazos estabelecidos;

10.4.3 Manter a qualidade dos alimentos e dos serviços prestados;

10.4.4 Cumprir as normas sanitárias e de segurança alimentar;

10.4.5 Manter um ambiente de trabalho seguro e saudável;

10.4.6 Atender às solicitações da Administração Pública;

10.4.7 Arcar com os custos de produção, entrega e embalagem das refeições e quentinhas.

10.5 Sanções:

10.5.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública poderá aplicar aos restaurantes credenciados as seguintes sanções:

10.5.1.1 Advertência;

10.5.1.2 Multa;

10.5.1.3 Suspensão do fornecimento de refeições e quentinhas;

10.5.1.4 Rescisão do contrato.

10.6 Informações Complementares:

10.6.1 Os restaurantes credenciados deverão apresentar à Administração Pública a seguinte documentação:

10.6.1.1 Alvará de funcionamento;

10.6.1.2 Licença sanitária;

10.6.1.3 Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública;

10.6.1.4 Certidão negativa de débitos junto à Previdência Social;

10.6.1.5 Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

10.6.1.6 Outros documentos que forem exigidos pela Administração Pública.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

10.5 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.5.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.5.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.5.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 10.5.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.5.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 10.5.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.5.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.5.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.5.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 10.5.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.5.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.6 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) objetivo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.6.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 10.6.3.1 Critério de Cumprimento de Prazos:
 - 10.2.3.1.1. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato, executando as atividades nos prazos acordados e entregando os resultados dentro dos prazos determinados.
 - 10.2.3.1.2. A aferição do cumprimento de prazos será realizada com base na verificação dos documentos, relatórios, entregas e/ou marcos de execução estabelecidos no contrato.
 - 10.6.3.2 Critério de Qualidade dos Serviços:
 - 10.2.3.2.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato, seguindo as especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis.
 - 10.2.3.2.2. A aferição da qualidade dos serviços será realizada por meio de análise técnica, vistorias, testes, medições ou outros métodos adequados para verificar se os serviços atendem aos requisitos estabelecidos.
 - 10.6.3.3 Critério de Alcance dos Resultados:
 - 10.2.3.3.1. A contratada deverá alcançar os resultados definidos no contrato, de acordo com as metas, objetivos e indicadores de desempenho estabelecidos.
 - 10.2.3.3.2. A aferição do alcance dos resultados será realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas, considerando os indicadores de desempenho acordados previamente.
 - 10.6.3.4 Outros Critérios:
 - 10.2.3.4.1. Além dos critérios mencionados acima, poderão ser estabelecidos outros critérios específicos no contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados e as necessidades da Administração Pública.
 - 10.2.3.4.2. A aferição dos outros critérios será realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no contrato, levando em consideração as particularidades e especificidades da contratação.
- 10.2.4. Os critérios estabelecidos para a aferição da execução contratual serão utilizados como base para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e fiscalização, que subsidiarão o processo de pagamento à contratada.
- 10.2.5. A aferição da execução contratual será realizada de forma objetiva, imparcial e transparente, assegurando a equidade entre as partes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- 10.2.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.2.7.1 não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7DO PAGAMENTO

- 10.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.3.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8DO RECEBIMENTO

- 10.8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, contado da emissão de Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.8.2 Deverão ser respondidos pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.
- 10.8.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.8.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.8.5 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.8.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.4.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 11.4.8 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de igual período à solicitação inicial, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.4.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.4.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.4.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 11.4.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 13.15 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 13.16 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I deste instrumento.
- 13.17 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I deste instrumento.
- 13.18 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 13.18.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.18.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.18.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato, anexo do Instrumento Convocatório.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- 15.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 15.2 Unidade: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
- 15.3 Classificação: 02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO
- 15.4 Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.
- 15.5 FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
- 15.6 02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 15.7 Classificação: 02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 15.8 Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.
- 15.9 FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
- 15.10 Unidade: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- 15.11 Classificação: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 15.12 Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.
- 15.13 FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
- 15.14 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assunção - PB, 11 de março de 2024.

Paulo Roberto da Silva
Secretário de Administração

ANEXO VIII – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ CPF _____, declaro ser residente na rua/av. _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Assunção, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal)

ANEXO IX – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ residente na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, venho por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Assunção.

Assunção, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 00001/2024

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 00001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240315CD00001

CONTRATO Nº:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO de RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS, mediante pagamento, conforme demanda das Secretarias Municipais.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Classificação: 02030.04.122.0200.2004 – MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO
Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação: 02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
Unidade: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
Classificação: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSO: 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após relatório da aprovação dos relatórios pelo setor competente após emissão da nota de empenho e demais tramites

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os

produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....